

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: www.guaiara.sp.gov.br e-mail: pm-guaiara@netsite.com.br



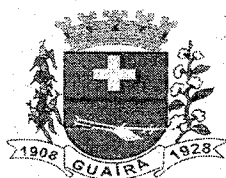
### PORTARIA Nº 8441, DE 11 DE MAIO DE 2017.

***"Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências."***

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o teor da decisão de fls. 2839/2844, prolatada no Processo de Licitação nº 102/2013, que:

"Vistos. Frente às recentes decisões judiciais juntadas aos autos, determino e observo o seguinte: Na data 20/02/2017 nos autos do Mandado de Segurança – Processo nº 1000055-90.2017.8.26.0210 Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Guaiára/SP julgou o Mandado de Segurança da seguinte forma: *"Isso posto e tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM almejada com o escopo de, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecer a violação ao contraditório e à ampla defesa e, por consequência, anular o termo de rescisão unilateral do contrato nº 167/2013 e termos aditivos (fls. 134/135) determinando que a autoridade coatora, a seu critério, instaure procedimento administrativo para apuração de irregularidades do contrato objeto deste mandado de segurança, hipótese em que deverá garantir a efetividade da defesa da contratada."* (fls. 2790). Após a empresa ser notificada para o cumprimento da ordem que a mesma requereu nos autos do Mandado de Segurança, na data 21/02/2017, Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Guaiára/SP, nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº 1000055-90.2017.8.26.0210, determinou que: *"Considerando o pedido de fls. 795/798 e visando assegurar o transporte dos estudantes desta cidade, determino a suspensão de fls. 780/785, oficiando-se imediatamente a Prefeitura do Município de Guaiára sobre os termos desta decisão, até deliberação final sobre o tema."* (fls. 2794). Posteriormente na data 15/03/2017 o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito homologou o pedido de desistência da presente ação e revogou a ordem anteriormente concedida. Assim pelas decisões judiciais nos autos do Mandado de Segurança, o contrato foi rescindido, frente à homologação de desistência formulada pela Impetrante de Mandado de Segurança e revogação da ordem liminar, observando que, ocorreu a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VIII do CPC), todavia tal decisão não transitou em julgado. Conforme consta na decisão de fls. 2796/2802: - a prestação dos serviços de transporte dos alunos esta sendo realizada por outras empresas - Processo de Dispensa de Licitação nº 25/17, sendo necessário a resolução célere de tal problema, uma vez que, a dispensa de licitação é exceção a regra de se licitar e ainda de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 não poderá ser superior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorre que, antes do julgamento do Mandado de Segurança – Processo nº 1000055-90.2017.8.26.0210 com decisão transitada em julgado, não há como se realizar um novo certame licitatório. - data máxima vênua, este Prefeito Municipal discorda da primeira respeitável sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo nº 1000055-90.2017.8.26.0210, uma vez que, o princípio do contraditório foi devidamente cumprido, tanto no processo de transição quanto nos presentes autos, fato é que a Empresa Expresso Fênix Turismo Eirelli EPP não esta prestando os serviços contratados, porque simplesmente nunca teve condições de o fazer conforme determinava o processo licitatório e contrato firmado, e não o fez, já que utilizava veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação sem as comprovadas apólices de seguro nos transporte dos universitários em afronta ao objeto licitado e contratado; assim a Empresa Expresso Fênix não possui atualmente condições de prestar os serviços,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CPF: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

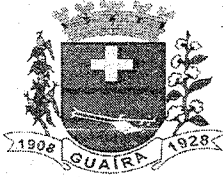
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



porque nunca os prestou conforme determinava o contrato vigente, sendo que muitas irregularidades datam de 2013/2014. - a respeitável decisão que concedeu a ordem liminar, é clara em determinar "que a autoridade coatora, a seu critério, instaure procedimento administrativo para apuração de irregularidades do contrato objeto deste mandado de segurança, hipótese em que deverá garantir a efetividade da defesa da contratada." (fls. 2790); Frente ao exposto, este Prefeito Municipal, desde já, altera a decisão de fls. 2796/2802 e DETERMINA EM CARÁTER DE URGÊNCIA O SEGUINTE:

1) Que o Departamento de Compras extraia cópias das fls. 1252,1253, 1301,1302, 1359, 1360, 1361, 1390, 1391, 1459, 1460, 1502, 1503, 1570, 1571, 1637, 1638, 1677, 1678, 1732, 1733, 1779, 1780, 1829, 1830, 1863, 1864, 1992, 1993, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2063, 2064, 2111, 2112, 2118, 2119, 2100, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2183, 2184, 2244, 2245, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2319, 2320, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2456, 2457, 2494, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510 e fls. 2530/2694 dos presentes autos, ficando desde já, determinado a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, devendo SER RESPEITADO E OBSERVADO INTEGRALMENTE OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**, bem como, apurar as responsabilidades e irregularidades apontadas nos documentos de fls. 2530/2694 e ainda esclarecer as razões da prestação de serviços onde: a) Não foram apresentadas Certidões de Regularidades Fiscais desde 2014 onde as validades estão totalmente expiradas, pois a Certidão Positiva com Efeito Negativo da Receita Federal expirada em 07/02/2015 (fls. 888), Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo do Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral e Receita Federal) expirada 14/01/2015 (fls. 889), Certificado de Regularidade do FGTS válida até 19/08/2014 (fls. 890), Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas válida até 27/12/2014 (fls. 891/892), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo válida até a data 16/08/2014; Certidão Negativa Municipal válida até 21/08/2014; SENDO ASSIM, RESTA COMPROVADO QUE NA ASSINATURA DO QUINTO TERMO ADITIVO EM 17/10/2016 A EMPRESA EXPRESSO FÊNIX TURISMO NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE FISCAL, BEM COMO, TAMBÉM NÃO A COMPROVOU DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO E AINDA NA DATA DO PROTOCOLO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SUA REGULARIDADE FISCAL, conforme preceitua a cláusula quinta do contrato. Ademais EM SITES OFICIAS DA FAZENDA ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL, não foram possíveis serem expedidas certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo frente a pendências da empresa EXPRESSO FÊNIX TURISMO junto aqueles órgãos até a data de 02/02/2017; b) Não foram apresentadas Apólices de Seguros desde 2013, observando que posteriormente a esta data somente foram apresentadas em 2014 proposta de seguro com comprovante de pagamento somente da primeira parcela (fls. 911/915), todavia não foram localizados nos autos as apólices confirmadas. Resta comprovado nos autos que mesmo após várias solicitações durante o Processo de Transição e ainda nas datas atuais não foram apresentadas pela Empresa Expresso Fênix Turismo as apólices de seguro, pelo contrário, a referida empresa somente apresentou na data 02/02/2017 uma proposta de seguro sem qualquer comprovação da apólice de um total de 06 veículos, dos quais somente um veículo foi fabricado após o ano de 2002, ou seja, tal proposta além de não cumprir o contratado ainda é de veículos com mais de 15 anos de uso impedidos contratualmente de serem utilizados na referida prestação de serviços; c) Não foram apresentados nos autos os veículos que substituíram os ônibus com mais de 15 anos de utilização, pelo contrário os veículos discriminados às fls. 232/237 trazem uma relação onde um total de 14 veículos são de fabricação de anos 1999 e 2000 portanto já possuem mais de 15 anos da fabricação portanto não poderiam estar sendo utilizados na prestação de serviços do presente Contrato Administrativo, uma vez que, o item 1.2 da cláusula primeira dispõe que os anos de fabricação dos veículos não poderão exceder a 15 anos de uso durante toda a vigência do contrato



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



(fls. 238); d) Além de todas estas irregularidades NÃO SANADAS até a presente data pela Contratada Empresa Expresso Fênix Turismo, é de conhecimento deste atual Prefeito diversas reclamações de universitários (fls. 2.577/2624) referente qualidade da prestação de serviços da empresa, principalmente no que se refere a falta de manutenção dos veículos e rotineiros estragos, como ocorreram e foram certificados já no exercício de 2017; Prefeitura do Município de Guaíra – dia 03/04/2017. *José Eduardo Coscrato Lelis - Prefeito Municipal.*

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º.** A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, e suas alterações, determinando a investigação, avaliação de todo o procedimento em especial de execução contratual do Processo de Licitação nº 102/2013, referente ao transporte universitário, nomeando os servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Erica de Paula Oliveira Moreira e Roberta Aparecida Galvão Uemura**, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pela representação acima descrita.

**Parágrafo único** – a comissão deverá intimar a empresa interessada, para que, apresentem nos autos desta sindicância suas manifestações sobre todo o procedimento, em especial acerca dos argumentos despendidos na representação apresentada ao Ministério Público.

**Art. 2º.** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícia, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

**Art. 3º.** A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, dano ao Erário Público, atos de Improbidade Administrativa, e demais infrações legais.

**Parágrafo único** - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 4º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CFP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

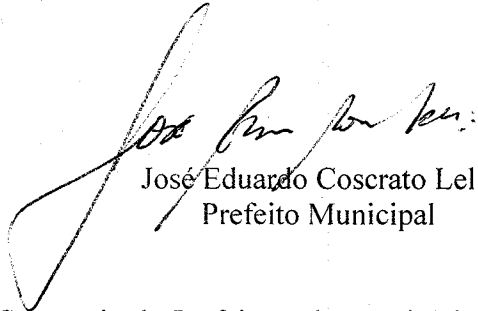


**Art. 6º.** O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040/2002 e suas alterações).

**Art. 7º.** Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

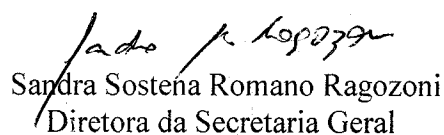
**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 11 de maio de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Diretora da Secretaria Geral